



**Poder Legislativo**  
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena  
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin  
**Diretoria Legislativa**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 053/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 7.378/2026**

Despacho nº 06

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Encaminho o Projeto de Lei Ordinária nº 7.378/2026 à Comissão de Constituição, Justiça e Redação tendo em vista a conclusão da Análise da Técnica Legislativa.

Salienta-se que há apontamentos a serem analisados pela CCJR.

Por fim requer o seguimento do trâmite processual.

Vilhena, 30 de abril de 2026.

José Antonio Correa  
Diretor Legislativo



**Poder Legislativo**  
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena  
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin  
Gabinete do Vereador Nego Moraes

PROJETO DE LEI Nº 7.378, DE 5 DE MARÇO DE 2026

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO PRÉVIA DE RAMAIS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NAS VIAS PÚBLICAS QUE RECEBERÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes gerais de planejamento e coordenação entre os serviços de saneamento básico e as obras de pavimentação asfáltica realizadas no Município.

**Art. 2º** Nas vias públicas que vierem a receber obras de pavimentação asfáltica ou recapeamento, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas de planejamento integrado, visando à execução prévia dos ramais de ligação de água, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, sempre que técnica e administrativamente viável.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se ramal de ligação de água o trecho da tubulação que interliga a rede pública de abastecimento ao ponto de conexão do imóvel ou terreno, até o limite do alinhamento do lote, conforme normas técnicas do SAAE.

**Art. 4º** O planejamento previsto nesta Lei deverá priorizar:

- I – a preservação do pavimento asfáltico, evitando cortes e intervenções posteriores;
- II – a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- III – a integração das políticas de saneamento básico e de desenvolvimento urbano;
- IV – a redução de transtornos à população.

**Art. 5º** Nos casos de terrenos ainda não edificados, poderá ser prevista a execução do ramal de ligação de água até o limite do lote, devidamente identificado, observados os critérios técnicos estabelecidos pelo SAAE.

**Art. 6º** A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá ocorrer:

- I – de forma compatível com o planejamento administrativo do Poder Executivo;
- II – em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – respeitados os padrões técnicos e operacionais do SAAE.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos técnicos, critérios de viabilidade e formas de coordenação entre os órgãos envolvidos.

Comentário[Legislativo Camara1]: Importante entender a intenção do Vereador, se a pretensão dele é estabelecer diretrizes, ou seja, normas, instruções e orientações que definem o caminho, procedimentos e metas para a realização prévia de ramais de ligação de água nas vias públicas.

Comentário[Legislativo Camara2]: INSTALAÇÃO

Comentário[Legislativo Camara3]: retirar

Comentário[Legislativo Camara4]: 1ª sugestão:  
Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a instalação prévia de ramais de ligação de água nas vias públicas que receberão pavimentação asfáltica.

Comentário[Legislativo Camara5]: Será possível a seguinte redação:

... o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE deverá adotar medidas de planejamento integrado, visando à

Comentário[Legislativo Camara6]: A instalação/execução

Comentário[Legislativo Camara7]: Entendo que necessário não conceder concessão, possibilidade e sim uma determinação. "Nos casos de terrenos ainda não edificados, a instalação do ramal de ligação de água deverá ser feita até o limite do lote, devidamente identificado, observados o

Comentário[Legislativo Camara8]: ...da instalação prévia dos ramais de ligação de água conforme trata esta Lei deverá ocorrer:



**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, xxx de abril de 2026.

NEGO MORAES  
Vereador